



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a redação da Lei n.º 1726, de 01 de março de 2019 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

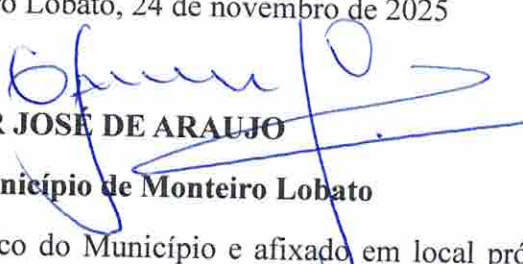
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 1.º da Lei n.º 1.726, de 01 de março de 2019, que passa a ser o seguinte:

Artigo 1.º - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público municipal de provimento efetivo e a servidor comissionado, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de novembro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração